



IMPUNIDADE



APRENDIZADO



MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.
QUANDO UM ADOLESCENTE COMETE
UM ATO INFRAACIONAL,
ELE PRECISA APRENDER COM O SEU ERRO.



O ADOLESCENTE QUE COMETE ATO INFRAACIONAL NÃO FICA IMPUNE.

De acordo com a Lei, o adolescente que comete ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal) é inimputável, mas não fica impune. Ele é responsabilizado, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, através da sua inserção em programas de atendimento socioeducativo, dependendo do tipo de medida que for aplicada pelo Juiz.

As medidas socioeducativas possuem natureza pedagógica e buscam evitar a prática de novos atos infracionais, através de um conjunto de ações preventivas e inclusivas.

As medidas socioeducativas são classificadas, nos termos do art. 112 do ECA, em:

- Advertência;
- Obrigação de Reparar o Dano;
- Prestação de Serviço à Comunidade;
- Liberdade Assistida;
- Inserção em Regime de Semiliberdade;
- Internação em Estabelecimento Educacional; e
- Qualquer uma das previstas no art. 101.

E A EXECUÇÃO DESSAS MEDIDAS?

É importante lembrar que o município é responsável pela coordenação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC) e o estado pelas medidas em meio fechado (Semiliberdade e Internação).

Para haver a correta aplicação das medidas em meio aberto, é preciso um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE.

O **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** é um instrumento que cria mecanismos para garantir o atendimento socioeducativo. Sua elaboração e implementação evidencia a existência de um sistema municipal voltado para a execução de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas. Tal Plano deve ser elaborado independentemente da população do município e/ou da demanda de atendimento existente e não pode se resumir à previsão de como se dará a execução das medidas socioeducativas. Deve contemplar ações de prevenção, proteção, além de medidas voltadas aos pais/responsáveis, dentre outras.

O município pode não ter demanda no momento, mas esta pode surgir a qualquer tempo, portanto deve estar preparado para atendê-la.

O SEU MUNICÍPIO POSSUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO?



Como elaborar o PMASE?

Para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é preciso seguir alguns passos.

PASSO 1 - INSTITUIR COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

De maneira geral, é de responsabilidade dos Gestores Municipais e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente promover a instalação do processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, por meio de resolução e/ou ato equivalente. De acordo a Lei nº 12.594/2012, o município tem que criar duas comissões: uma para elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo e a outra para avaliação e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, etapa inicial para elaboração do Plano.

PASSO 2 - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Importante fazer o levantamento de dados do município para construção de um diagnóstico situacional sobre as questões afetas aos adolescentes e jovens com foco naqueles que cumprem medida socioeducativa, analisar os resultados e verificar se retratam as informações específicas de suas áreas de atuação.

PASSO 3 - DEFINIÇÃO DE METAS E PRIORIDADES

Estabelecer as metas a curto, médio e longo prazo quantificadas, considerando o tempo de 10 (dez) anos, conforme determina o SINASE. As metas são os resultados decorrentes dos objetivos estabelecidos. Nestas, deve-se definir o quanto se almeja, o quanto se deseja alcançar e em quanto tempo. Deve-se, também, distribuir os prazos da década em conformidade com o ciclo orçamentário próprio. Após o resultado do diagnóstico, listar quais problemas o município irá destacar prioritariamente a partir dos prazos pactuados para execução das ações específicas de cada área envolvida.

PASSO 4 - DEFINIÇÃO DE FONTES DE RECURSOS

Definir quais fontes de recursos serão alocadas para o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - repasse do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como assegurar em cada ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) o orçamento necessário à plena execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO
DE ELABORAÇÃO DO PLANO, ACESSE:

www.mpba.mp.br/area/caoca/biblioteca/553

PROCURE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SUA CIDADE.



PROGRAMA
**INFÂNCIA EM
1º LUGAR**
Na Medida Certa



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

APOIO:

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

 /mpdabahia
www.mpba.mp.br